



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1200- email – pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

LEI Nº 2.591, DE 10.08.2026.

“Autoriza o Município de Estrela do Indaiá, Minas Gerais, a fazer doação e outorgar a escritura definitiva do lote de terreno urbano que menciona e contém outras providências.”

O Povo do Município de Estrela do Indaiá/MG, por seus representantes legais, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar e outorgar a escritura definitiva do lote de terreno urbano de propriedade do Município de Estrela do Indaiá, Minas Gerais, conforme transcrição nº 9.208, livro 3º X, fls. 113, em 27-06-52, a seguir descrito: Um lote de terreno urbano, Quarteirão 143 da Planta Cadastral da cidade, com a área total de 534,75 M² - (quinhentos e trinta e quatro metros e setenta e cinco centímetros quadrados), sito à Rua Marechal Deodoro, com as seguintes dimensões e confrontações: - Pela frente, com a predita Rua Marechal Deodoro, com 18,50 m (dezoito metros e cinquenta centímetros); pela direita com Perpétuo Eustáquio da Silva, CPF: 363.813.496-20, Matrícula 8.304, com 30,62 m (trinta metros e sessenta e dois centímetros); pela esquerda com o Espólio de Tarcísio Antônio Lourenço, CPF: 567.512.816-68 (Posse), com 30,60 m (trinta metros e sessenta centímetros) e pelo fundos, com Fernando William de Alcântara, CPF: 567.507.656-53, Matrículas 5.642 e 5.643, com 16,50 (dezesseis metros e cinquenta centímetros).

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior será feita através de escritura pública de doação a **NIVALDA LIBÉRIA DE JESUS**.

Art. 3º - O preço estipulado para efeito fiscal será aquele determinado pelo Setor Competente do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Todas as despesas relacionadas com a outorga da competente escritura pública de doação junto aos Fiscos Estadual e Municipal, bem como ao respectivo Cartório, correrão por conta do donatário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 10 de agosto de 2026.

Juraci Francisco Santana
Prefeito Municipal

Marinise Piedade de Lourdes Braga Veloso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1200- email – pmeindaia@yahoo.com.br

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Secretária Municipal de Administração